



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 21 de fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 007/2022
Indexado ao processo: 040/2018/002/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Sequoia Logística e Transporte S.A.	
CNPJ/CPF: 01.599.101/0046-95	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Rodovia Fernão Dias, Km 947,5 - Área C1, C2, C3, C4, C5 e C6, Bairro dos Pires, Extrema/MG	
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 Latitude: 22°51'55.89"S Longitude: 46°21'12.83"O	
Atividade Predominante: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	
Código da DN CODEMA nº 021/2021 e Parâmetro: <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral Área construída: 1,102143 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC (Ampliação)	
Responsável Técnico pelo estudo ambiental: Euclides Tiossi Filho, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA SP101985D MG; ART MG20210567015 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	040/2018/001/2018	Licença Ambiental (LOC) nº 016/2019, válida até 08/03/2029



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
25/08/2021	Protocolização do FCE e CUOS;
25/08/2021	Emissão e envio do FOB 068/2021 – prazo de 60 dias para formalização;
22/10/2021	Solicitação de prorrogação do FOB 068/2021 (60 dias);
22/10/2021	Emissão da Declaração de prorrogação do FOB 068/2021 (até 23/12/2021);
05/11/2021	Nota de Ausência/Correção de Documentos;
16/12/2021	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 068/2021;
13/01/2022	Publicação do pedido de licenciamento ambiental na Imprensa Oficial do Município (DOM);
09/02/2022	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 008/2022.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Sequoia Logística e Transportes S.A. está alocado em galpão comercial do condomínio logístico VBI Log Extrema, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Áreas C1 a C16, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, e exerce a atividade principal de *Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional*. A área total do terreno no qual a empresa está inserida é de 46,935711 ha, sendo a área útil e área construída que acomoda a ampliação da atividade objeto deste licenciamento ambiental correspondente a **1,102143 ha** (11.021,43 m²), conforme informado no RPCA.

A empresa está em operação na área ampliada desde 19/04/2021, com capacidade instalada de armazenamento de 5.800 posições porta-paletes. O quadro funcional da ampliação atualmente é composto por cerca de 100 (cem) colaboradores, divididos entre os setores administrativo e operacional das quatro áreas, que exercem suas atividades em até 03 (três) turnos diários de trabalho de 08 horas e 20 minutos, em 06 (seis) dias da semana, nos 12 (doze) meses do ano.

O empreendimento opera como operador logístico, armazenando no local produtos das empresas Privalia Brasil S.A, Multilaser Industrial S.A. e Trocafone S.A., além de possuir um setor de *hub* que reúne e distribui mercadorias de diferentes empreendimentos de e-commerce da região. Ressalta-se que o galpão também aloca artigos das empresas Campari e Divina Pharma, em área já licenciada em processo anterior (040/2018/001/2018), sendo informado que o setor B4 utilizado para armazenamentos de brinquedos foi desocupado.

Em 25/08/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido e enviado na mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 068/2021,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

com a relação de documentos necessária para a formalização do processo, sendo solicitada a prorrogação do mesmo em 22/10/2021, com prazo de vencimento em 23/12/2021.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *“Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral”* (F-01-04-2) e o parâmetro informado no FCE (área construída de 1,102143 ha), a ampliação do empreendimento foi enquadrado na **Classe 2**.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da ampliação foi formalizado em 16/12/2021 sob o nº 040/2018/002/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Euclides Tiossi Filho, CREA SP101985D MG, ART MG20210567015.

A vistoria *in loco* por equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente ocorreu em 09/02/2022, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 008/2022.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada no dia 09/02/2022.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 2021. O galpão utilizado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Dessa forma, considerando a área construída de 1,102143 ha, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Pequeno, o empreendimento se enquadra na Classe 2.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição. No entanto, conforme declarado no RPCA, o



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimento conta com o auxílio de equipamentos no processo de estocagem e logística, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento

Item	Quantidade	Capacidade nominal
Empilhadeira elétrica / 1182 / RX20-20 P / 2013	01	2.000 kg (uso contínuo)
Empilhadeira elétrica / 1406 / RX20-20 P / 2014	01	2.000 kg (uso contínuo)
Empilhadeira elétrica / 1405 / QE0199 / 2018	01	680 kg (uso contínuo)

Não obstante os equipamentos informados anteriormente, em vistoria foi informado que a movimentação interna dos materiais é realizada com o auxílio de paleteiras manuais e 09 (nove) empilhadeiras elétricas, sendo 03 (três) frontais e 06 (seis) retráteis, que são carregadas em área definida com piso impermeável dentro do galpão, na área já licenciada.

Os principais produtos estocados no empreendimento são roupas e calçados, artigos de cama, mesa e banho, eletrodomésticos, móveis e utensílios variados, alocados em galpão coberto e fechado lateralmente, com giro de estoque total de 105.441 produtos/mês.

Segundo informado, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo o transporte dos produtos realizado com o apoio de transportadoras terceirizadas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A., sendo o consumo mensal médio de 257.400 kwh/mês, conforme declarado no RPCA. O empreendimento conta ainda com 02 (dois) geradores de energia a diesel, utilizados em caso de quedas no fornecimento de energia elétrica da rede.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem no recebimento, conferência, estocagem, separação e expedição.

O empreendimento opera como operador logístico, armazenando no local produtos das empresas Privalia Brasil S.A, Multilaser Industrial S.A. e Trocafone S.A., além de possuir um setor de *hub* que reúne e distribui mercadorias de diferentes empreendimentos de *e-commerce* da região.

Para a empresa Privalia, os produtos (principalmente utensílios domésticos) são recebidos por meio de uma doca e, após conferência, são encaminhados para estocagem em cerca de 1.100 endereços. Conforme demanda, os materiais são encaminhados para as linhas de conferência e



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

embalagem, sendo expedidos por meio das cinco docas. Em média o empreendimento movimenta 90.000 itens ao mês para este cliente.

Os materiais da Multilaser são principalmente compostos por equipamentos eletroeletrônicos, que são recebidos e expedidos através de seis docas, sendo o local um “estoque pulmão” para o centro de distribuição também localizado no município de Extrema. Os produtos são importados e chegam ao empreendimento por meio de containeres, sendo conferidos e armazenados até expedição. A movimentação para este cliente chega a cerca de 15.000 itens/mês.

Já a operação da Trocafone, acontece em mezanino isolado com aproximadamente 2.200 posições para armazenamento de aparelhos telefônicos, sendo atualmente despachados, no máximo, 304 pedidos ao dia.

No processo de *hub*, os produtos são recolhidos e conferidos nos empreendimentos parceiros, e quando chegam ao galpão são apenas separados e preparados para envio regionalizado.

Quanto aos itens avariados, foi informado que houve apenas destinação de materiais de vidro da empresa Privalia, visto que são as peças mais frágeis, sendo estes destinados juntamente com os resíduos recicláveis do empreendimento. Os aspectos relacionados à geração de resíduos serão tratados no item 6.2 desse parecer.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

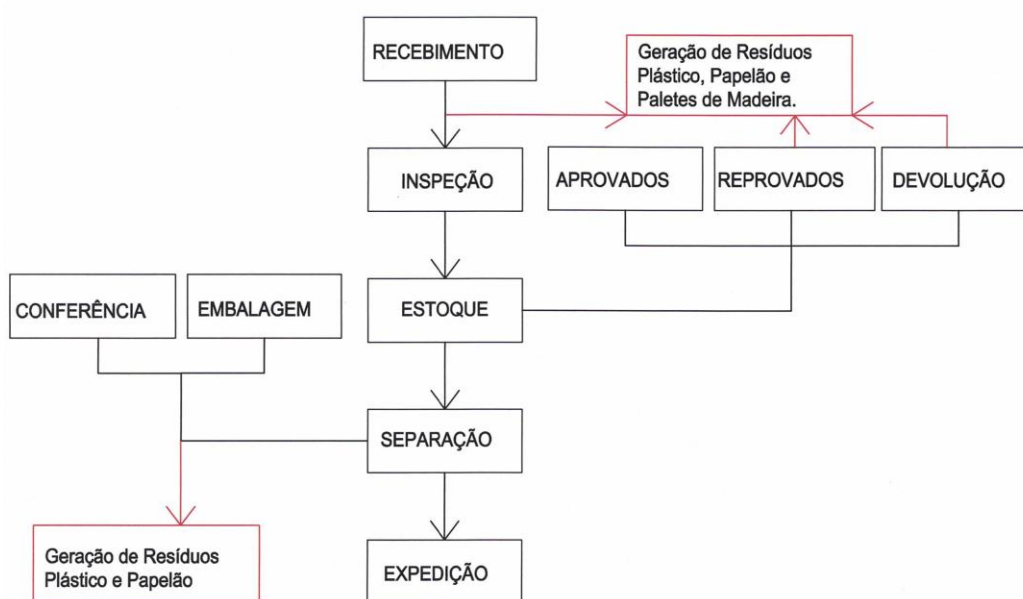


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Sequoia Logística e Transporte S.A. está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 16/04/2021, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, as atividades de *comércio atacadista, comércio varejista e serviços dos grupos I ao V* são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No mesmo condomínio logístico (VBI Log Extrema), verifica-se a existência de outras empresas vizinhas ao empreendimento, tais como: Arcor do Brasil Ltda, Bagley do Brasil Alimentos Ltda, Ceva Logistcs Ltda, Mundial Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; além de outras empresas localizadas no entorno, como Pandurata Alimentos Ltda, Sigma Comércio de Chapas Ltda, NS2.com Internet S.A., TCInox Indústria e Comércio Ltda, Panasonic do Brasil, dentre outras.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de mata ciliar do Rio Jaguari e outros fragmentos de vegetação nativa. Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2), verifica-se que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo, o Rio Jaguari, é de aproximadamente 338 metros.

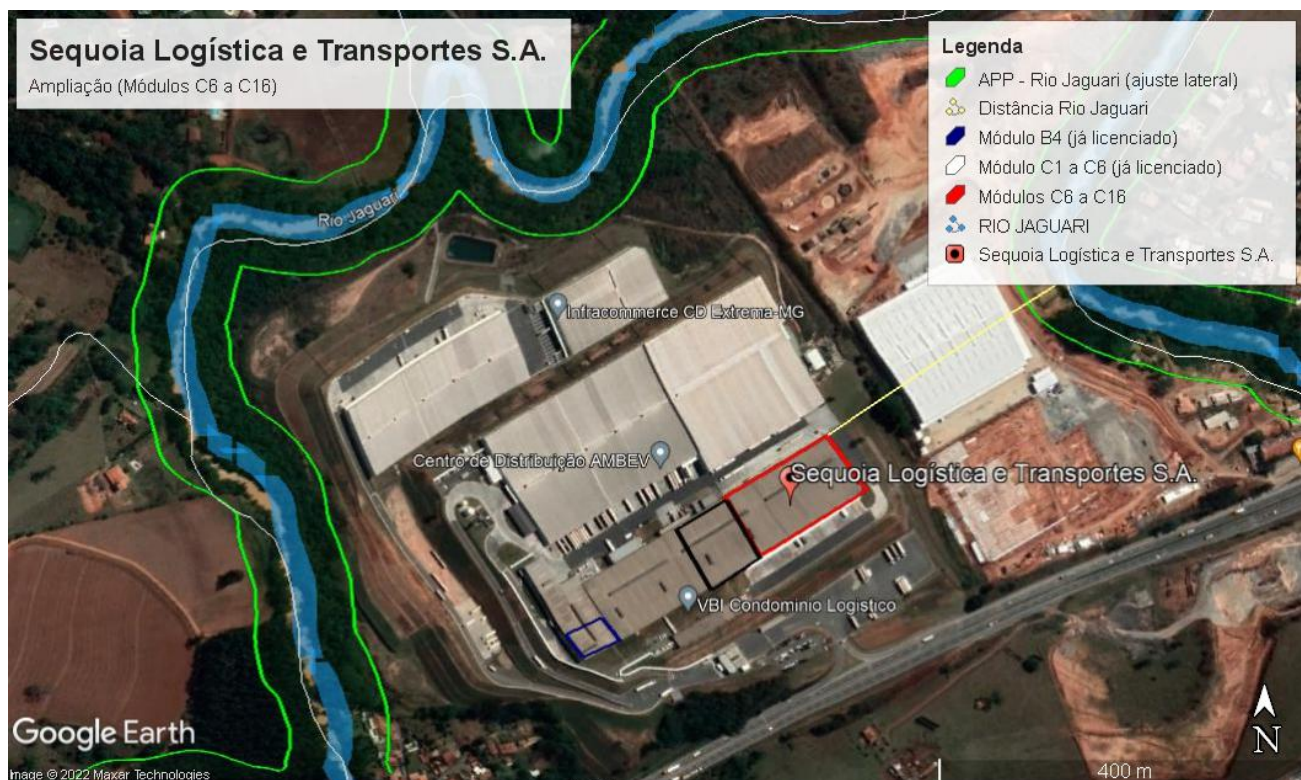


Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2021).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio total do condomínio logístico de 509 m³, conforme fatura de serviços apresentada. O consumo médio específico do empreendimento corresponde a 55 m³/mês, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 12.600 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada aos autos do processo, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos do condomínio.

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papelões, plásticos, madeiras provenientes de paletes quebrados e lixo comum (banheiro), que são acondicionados em caçambas metálicas, armazenadas em área externa e coberta. Os resíduos comuns de banheiros e refeitório são acondicionados em caçambas metálicas disponíveis na área comum do condomínio.

Os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto, conforme Tabela 4.

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Papelão	Operação	II A	200 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Plástico	Operação	II B	200 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Madeira	Operação	II A	200 Kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Lixo comum	Sanitários/Refeitório	II A	200 kg/mês	Caçamba metálica	*Aterro licenciado

*coleta e destinação sob responsabilidade do condomínio logístico

Ressalta-se que, embora os rejeitos (resíduos com característica doméstica de banheiros e escritório) estejam sob responsabilidade do condomínio logístico, caberá ao empreendimento garantir a correta destinação final ambientalmente adequada.

Desta forma, com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, no escopo da Condicionante nº 01 da Licença Ambiental nº 016/2019 (licença principal do empreendimento), conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 01 – DMRs: De acordo com a Condicionante nº 01 da Licença Ambiental nº 016.2019 / Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 02 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme informado em vistoria, o condomínio logístico possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para bacia de contenção e lançamento em três pontos do Rio Jaguari.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 03 - Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFE (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que a compensação de emissões de GEE foi tratada no âmbito do processo administrativo nº 040/2018/001/2018, sendo estabelecida na **Condicionante 05 da Licença Ambiental (LOC) nº 016/2019 (licença principal)** a obrigatoriedade de compensação anual de emissões de GEE, referente ao ano-base anterior, devendo apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa, e celebrar acordo para compensação até o dia 31 de março de cada ano;

Considerando, por fim, que o empreendedor apresentou o relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissão de GEE, referente ao ano-base 2021, em 08/02/2022, contemplando o consumo de todo o empreendimento, incluindo a ampliação;

Pelo exposto, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019, no escopo da Condicionante nº 05 da Licença Ambiental nº 016/2019 (licença principal do empreendimento). **(Condicionante 04 – Prazo: De acordo com a Condicionante nº 05 da Licença Ambiental nº 016.2019 / Anualmente / Vigência da Licença)**

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. **(Condicionante 05 – Vigência da Licença)**

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** para ampliação do empreendimento **Sequoia Logística e Transporte S.A.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não () Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 08/03/2029

De acordo com o item 2.7 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, que se refere às ampliações de empreendimentos licenciados, fica definido que:

“Independente das modalidades, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.”

Assim, a validade da licença ambiental de ampliação do empreendimento deverá estar vinculada ao prazo de validade da Licença Ambiental nº 016/2019.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Vanessa Oumori Morbidelli
Técnica Ambiental
RE nº 18.163

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
Licenciamento Ambiental
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, no escopo da Condicionante nº 01 da Licença Ambiental nº 016/2019 (licença principal do empreendimento) , conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: Conforme Condicionante nº 01 da LA nº 016.2019 (principal) / Semestral / Vigência da Licença
02	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
04	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019, no escopo da Condicionante nº 05 da Licença Ambiental nº 016/2019 (licença principal do empreendimento) . ^{1,4}	Conforme Condicionante nº 05 da LA nº 016.2019 / Anualmente/ Vigência da licença
05	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
06	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (040/2018/002/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 21 de fevereiro de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista interna da área do empreendimento.



Figura 2. Vista da área de estocagem.



Figura 3. Área de armazenamento da “Trocafone”.



Figura 4. Área de recarga de baterias das empilhadeiras.



Figura 5. Gerador a diesel localizado na área externa.



Figura 6. Caçamba de armazenamento transitório de materiais recicláveis.